CONTRATO N° 145/2025

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.363.929/0001-40, com sede a Rua Maria Maia, 157, Grajau - Brumadinho - MG, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Gabriel Augusto Parreiras, inscrito no MG sob nº MG-10.749.222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 121.705.906-76, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E REPARAÇÃO, neste ato representada por seu titular, Sr. Guilherme Augusto Braga Morais, inscrito no CPF/MG sob o nº 114.182.456-66 doravante denominada **CONTRATANTE**.

E COMPASSO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, com sede Avenida Barão Homem de Melo, 3280 - Prédio, **Bairro:** Estoril, **Cidade/UF:** Belo Horizonte / MG CEP 30494080, inscrita no CNPJ/MF N. 05.793.160/0001-59, neste ato representada pelo seu, senhor Raphael Eduardo de Melo e Silva portador do CPF N. 012.982.416-00, E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@grupoprojetaengenharia.com.br, doravante denominada CONTRATADA.
Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 19/2025, Concorrência Pública 01/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratações de empresa especializada para serviços continuados de elaboração de topografia geotecnia, projetos diverso, apoio técnico, fiscalização e consultoria das mais diversas áreas de interesse para obras de edificações públicas, tombadas, infraestrutura, saneamento, REURB e planos urbanos, para atender as demandas do Município de Brumadinho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Concorrência 01/2025, Processo licitatório 19/2025 bem como a ata de registro de preços nº 19/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório de origem, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor contratado é de **R$ 35.035.737,16 (trinta e cinco milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)**
2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14/133/2021.

Compasso Engenharia e Projetos LTDA
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 19/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 –Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice devido aplicado às referidas TABELAS.
5.2- Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea —dll do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.3- A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor comprovar o aumento ou redução dos preços.
5.4- A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis dias uteis após seu protocolo.
5.5 – Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor é obrigado a continuar com a entrega do objeto pelo preço pactuado.

Compasso Engenharia e Projetos LTDA
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02019.001.04.122.0044.1104.44905100000**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 19/2025 que deu origem a este contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 19/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 19/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Concorrência Eletrônica nº 01/2025, Processo Licitatório nº 019/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Compasso Engenharia e Projetos LTDA
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da
inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria a ser instaurada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

Compasso Engenharia e Projetos LTDA
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Brumadinho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Brumadinho, 17 de outubro de 2025

Gabriel Augusto Parreiras
PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG
CONTRATANTE

Guilherme Augusto Braga Morais
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E REPARAÇÃO

Compasso Engenharia e Projetos LTDA
Raphael Eduardo de Melo e Silva
Diretor Comercial

COMPASSO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Joubert Alexander CPF 137.154.466-28

Nome [illegible] CPF 106.599.666-16